



LEI Nº 327/99

Amontada, 11 de Março de 1999.

Concede permissão para Contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Administração Pública do Município de Amontada, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos como estabelece o Art.37, Inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º - Os servidores admitidos para a área do magistério de natureza transitória e excepcional, permanecerão até 03(três) meses, prorrogados por único e igual período, ocasião em que a Administração fará Concurso Público de Provas e Provas de Títulos, na forma como deverá propor na reforma administrativa que deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Concurso Público a que se refere o caput deste artigo deverá atender aos princípios indicados pelo Art.37, Inciso II e III e seu parágrafo 2º, combinado com o Art.19 – ADCT, da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo-se os seus efeitos a 1º de fevereiro do corrente ano.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 11 de Março de 1999.


FRANCISCO WILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA